



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 2405/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 28/05/2025 ao dia 30/05/2025 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes personalizados em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajano.plugtecnologia.com.br/exibir/6/0/1/c/ompras-e-licitacoes>. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 27 de maio de 2025

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 13/2025

- 1- PROCESSO Nº 1732/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: FAZENDA DA GAMELA ECO RESORT LTDA, CNPJ Nº 30.096.051/0001-20
- 4- OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TIPO DAY USE, INCLUINDO REFEIÇÕES, ATIVIDADES RECREATIVAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5- VALOR DO CONTRATO: R\$31.600,00 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 29/04/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MAT Nº 3947

PORTARIA Nº 017/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir de 21 de março de 2025, ao Senhor **GILSON GALANTE (cônjuge)**, dependente da segurada deste Instituto, Senhora **NEUSA ANTONIA GALANTE**, matrícula nº 6188, aposentada por Invalidez em 10/06/2010, no cargo de **AUX. DE SER. DIVERSOS** (Processo TCE/RJ nº 229.144-8/2010).

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:

O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso I da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º - Inciso I e artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DOS PROVENTOS:

Salário base – Lei Municipal nº 1.359/2025.	R\$ 1.518,00
Adicional por tempo de serviço – 15% do salário base – Lei Municipal nº 553/2004	R\$ 227,70
TOTALIZANDO	R\$ 1.745,70



(Mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 27 de maio de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 016/2025

**O PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO
DE MORAES, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES
CONFORME ART. 23, INC. V,
DA LEI MUNICIPAL Nº. 624
DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE, a partir de 01 de junho de 2025, o servidor desta municipalidade, Senhor **ZEIR MACIEL – MATRÍCULA Nº 4185– AUX. DE SERV. DIVERSOS**, que era lotado na Secretaria Municipal de Estrada e Rodovia, pertencente ao quadro permanente de servidores, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido através de Concurso Público. .

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40 - § 1º inciso III -alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 1.518,00
----------------------------------	---------------------

(Um mil, quinhentos e dezoito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 27 de maio de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATO 20/2025

- 1- PROCESSO Nº 1572/2024
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: RENASCER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 53.355.187/0001-02
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$872,50 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 08/05/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

PORTARIA Nº. 521/2025

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANA CRISTINA AZEVEDO MENDES** - matrícula nº. 4456 e 4699, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 02/05/2005 a 01/05/2010 (mat. 4456) e correspondente ao quinquênio de 03/02/2019 a 02/02/2024 (mat. 4699), de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de maio de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 522/2025

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ALDRIN RODRIGUES DA SILVA** - matrícula nº. 4296, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 01/06/2000 a 31/05/2005, de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 28 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de maio de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

Portaria Nº 523 de 27 de maio de 2025

**APROVA O
REGIMENTO
INTERNO DA 1ª
CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA
CIDADE DE TRAJANO
DE MORAES: NA
FORMA QUE
MENCIONA.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RILDO GONÇALVES NEVES**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes na forma do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes:

- I.** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II.** Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III.** Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;
- IV.** Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e,
- V.** Instituir o Conselho Municipal da Cidade para promover a participação ativa e a contribuição efetiva dos diversos segmentos da sociedade nas decisões políticas e administrativas do município, com o objetivo de apoiar diretamente a implementação e o acompanhamento das políticas públicas locais relacionadas ao desenvolvimento urbano para garantia de uma cidade inclusiva, democrática, sustentável e com justiça social.

Art. 2º. São finalidades da Conferência Municipal:

- I. Indicar prioridades de atuação para o Município de Trajano de Moraes;
- II. Eleger as delegadas e os delegados do Município de Trajano de Moraes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme quantidades e distribuição previstas no Anexo I;
- III. Aprovar as propostas municipais para a Conferência Estadual; e,
- IV. Instituir o Conselho Municipal da Cidade, com composição inicial dada pelos mesmos segmentos e representações, conforme quantidades e distribuição previstas no Anexo I;

Seção II – Do Temário

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes será dividida em três eixos, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os desafios urbanos que a sociedade enfrenta, como também para definir estratégias para preveni-los no futuro. As discussões deverão ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da Política Nacional do Desenvolvimento Urbano (PNDU):

Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento e orçamento das Políticas Públicas, e contemplando os seguintes temas:

- a. Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
- b. Aspectos Urbanísticos.

Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento, contemplando os seguintes temas:

- a. Gestão Interfederativa, cooperação e consórcios;
- b. Gestão das Regional;
- c. Controle Social e Gestão democrática das Cidades;
- d. O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- e. Financiamento da PNDU.

Eixo 3: Grandes temas transversais, contemplando o seguinte tema:

- a. Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- b. Transformação Digital e Território;
- c. Segurança Pública e o prevenção do Controle Armado dos Territórios Populares.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão, plenárias e votações, conforme definido na Seção I do Capítulo II deste Regimento Interno. As Propostas serão cadastradas por grupo temático.

Regras para Envio de Propostas – Conferência Municipal da Cidade

- Podem enviar propostas Delegados(as) com direito a voz e voto; Grupos de trabalho temáticos formados durante a conferência; Organizações da sociedade civil previamente cadastradas; Instituições convidadas ou participantes com representação formal.
- As propostas devem ser claras, objetivas e viáveis, estar relacionadas diretamente a uma das 16 diretrizes nacionais, conter título, descrição da ação e indicação da

- esfera de alcance (municipal, estadual ou nacional);
- Cada proposta deverá ser classificada conforme sua abrangência: Municipal, Estadual ou Nacional.
- As propostas devem ser discutidas em grupos de trabalho temáticos, conforme as diretrizes; as propostas selecionadas seguem para a plenária final para deliberação.
- As propostas são votadas pela plenária e serão consideradas aprovadas as que tiverem **maioria simples dos votos** dos delegados credenciados;
- As propostas devem ser registradas em formulário próprio (impresso ou digital) fornecido pela **Comissão Organizadora**;

CAPÍTULO II – DA ETAPA MUNICIPAL

Seção I – Da Realização

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes será realizada na Plenária da Câmara municipal, localizada na Praça Waldemar Magalhães, Centro, Trajano de Moraes.

Art. 6º. A Conferência ocorrerá no dia 03 de junho de 2025, de 08:00h às 18:00h, com carga horária de 8 horas de duração, excluindo o tempo de credenciamento e cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates, conforme estabelecido no art. 42 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A programação e a convocação serão amplamente divulgadas através do site e da rede social oficial da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, bem como nos meios de comunicação local, como rádio e propaganda volante através de serviço de sonorização móvel.

Art. 7º. A Conferência será realizada através de painéis, grupos de discussão e plenárias, segundo a seguinte programação:

- I. Credenciamento;
- II. Abertura em plenária, com sessão solene e mesa de autoridades;
- III. Votação em plenária de validação do Regimento Interno da Conferência;
- IV. Palestras e debates na Plenária para todos os participantes;
- V. Divisão dos participantes em grupos conforme eixos temáticos, para discussão, elaboração e seleção de propostas para apresentação em plenária;
- VI. Plenária para apresentação, pelos relatores, e votação das propostas que serão levadas à Conferência Estadual; e,
Votação dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Trajano de Moraes e dos Delegados para a Conferência Estadual.

Art. 8º. Cada grupo de discussão poderá ter o número de participantes limitado, em função da disponibilidade de lugares em cada sala e da necessidade de garantir uma representação equilibrada dos diferentes segmentos da sociedade em cada eixo, bem como da quantidade de participantes.

§ 1º. Os participantes serão admitidos nas salas, por ordem de inscrição até 10 minutos da hora marcada para o início das atividades, sendo admitidos posteriormente participantes por ordem de chegada.

§ 2º. Poderão, ainda, serem definidos subgrupos, a depender da quantidade de participantes, para garantir uma melhor e mais adequada participação de todos.

Art. 9º. A coordenação de cada grupo será realizada por um representante da comissão organizadora ou por um Coordenador convidado pela comissão.



Art. 10º. A Relatoria de cada grupo em plenária para votação e escolha das propostas a serem levadas à Conferência Estadual será realizada por um relator escolhido por cada grupo ou por um representante da comissão organizadora/coordenador.

Art. 11º - Cada participante receberá no ato de credenciamento o direito a células para realizar 4 (quatro) votos para escolha das propostas que serão levadas à Conferência Estadual. As células serão identificadas por cor, sendo disponibilizada uma célula por eixo e um voto extra, que simbolizará um voto de qualidade e será utilizado em caso de empate para definição da proposta eleita, que será a que tiver mais votação deste voto de qualidade.

Art. 12º-A Conferência será presidida pela Secretária de Habitação ou por um representante escolhido pela comissão organizadora.

Art. 13º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes será custeada pela Prefeitura do Município de Trajano de Moraes, através de orçamento próprio.

Seção II – Da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes

Art. 14º -A instituição, a composição e as competências da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes foram estabelecidas e definidas na em portaria própria, respeitando-se as diretrizes Estaduais e Federais.

Seção III – Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 15º -Será elaborada Portaria Municipal específica com a convocação para a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ser publicada tempestivamente.

Seção IV – Dos Participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes

Art. 16º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada delegado da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade, e para tanto a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I.** Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II.** Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III.** Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo II deste Regimento Interno; ou
- IV.** Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 2º. Para que seja candidata a pessoa delegada para representação do município na Conferência Estadual, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- V.** Autodeclaração ou Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado. e, deverá a pessoa candidata, residir no município ou comprovar a prestação de trabalho neste.

§ 4º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 5º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

§ 6º. A inscrição será realizada através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://forms.gle/UpfjrAux6jCHruVp6> o qual encontra-se disponível desde o dia 16 de maio e o permanecerá até o dia 02 de junho de 2025. Serão admitidas inscrições no dia da conferência, de 8 às 9h, durante o credenciamento.

Art. 17º - O público da Conferência Municipal distribuir-se-á em quatro categorias:

- I. Delegadas e delegados;
- II. Observadoras e observadores;
- III. Convidadas e convidados.

§1º. Somente delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas; Observadores tem direito a voz.

§2º. As delegadas e delegados municipais terão direito a voto para escolha do conselho e das delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§3º. As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição do conselho e das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Municipal são delegados natos da Conferência Municipal.

§ 5º. Os participantes da 1ª Conferência Municipal deverão ser credenciados de acordo com os seguintes segmentos:

- I. Poder Público Municipal: gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais; e membros do Legislativo: vereadores(as);
- II. Movimentos sociais e populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- III. Entidades de Trabalhadores: representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- IV. Entidades Empresariais: empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- VI. Organizações não governamentais: para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade

estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

- VII.** Não se enquadram como segmentos Partidos políticos; entidades religiosas; Indivíduos sem vínculos a uma entidade reconhecida (ONG, sindicato, associação etc.), Clubes sociais ou recreativos; Comércio ou prestadores de serviço não organizados em associações.

Seção V – Da Eleição do conselho e dos Delegados Municipais para a Conferência Estadual

Art. 18º - A eleição dos conselheiros e delegados para a Conferência Estadual respeitará os quantitativos e percentuais por segmento previstos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual (Portaria CEC nº 01, de 19 de março de 2024). A eleição dos delegados para a Conferência Estadual respeitará os quantitativos e percentuais por segmento previstos no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 19º - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O(a) interessado(a) em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao

mesmo segmento do titular e podendo, o suplente ser definido como o segundo colocado na votação.

§ 2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 20º - A votação poderá ser anônima desde que realizada por cédulas identificadas de acordo com o segmento, que serão distribuídas aos participantes no ato do credenciamento inicial.

Seção VI – Do Relatório Final da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes

Art. 21º - O relatório final da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas do Município no caderno de propostas da Conferência Estadual.

§ 2º. O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora



Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 23º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de Maio de 2025

**RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO**

ANEXO I

Distribuição dos conselheiros e delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

Segmentos	Quantidade
ONGs	1
Ent. Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa	
Entidades Empresariais	1
Entidades de Trabalhadores	1
Movimentos Sociais e Populares	2
Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal	3
TOTAL	8

Anexo II - Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu,

_____, CPF _____,
dirigente/responsável/servidor da entidade

_____, pertencente ao segmento

_____, da 6ª
Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a).

_____, CPF _____

_____, é
filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[nome do município], _____ de
_____ de 2024.

[nome do dirigente] [cargo do dirigente]

Portaria Nº 524 de 27 de maio de 2025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRAJANO DE MORAES

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto na portaria Nº. 523 de 27 de maio de 2025, que define o Regimento interno 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes como etapa preparatória do 6º C.N.C., a realizar-se em 03 de junho de 2025, das 08h às 17h, na Plenária da câmara municipal, situado à praça Waldemar Magalhães – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes terá como tema central “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes, será coordenada pela Comissão Organizadora Municipal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual (Portaria CEC nº 01, de 19 de março de 2024).

Art. 4º. A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes definirá o desenvolvimento de suas ações e será composta por representantes do Poder Público em conjunto com representantes da sociedade civil, nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- VI.** Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
 - a)** de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
 - b)** para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
- VII.** Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
- VIII.** Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IX.** Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência

- X.** Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- XI.** Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
- XII.** Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades
- XIII.** Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- XIV.** Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- XV.** Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
- XVI.** Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Art. 6º. O detalhamento das atividades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes constará no Regimento Interno que será



aprovado no início da conferência, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Habitação, suplementados se necessário.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de Maio de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

Portaria Nº 525 de 27 de maio de 2025

NOMEIA A
COMISSÃO
ORGANIZADORA
MUNICIPAL DA 1ª
CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA
CIDADE DE
TRAJANO DE
MORAES

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto na portaria Nº. 524 de 27 de maio de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, sem ônus ao Município, os membros para compor A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Trajano de Moraes, em

conformidade com o Art. 4º da portaria Nº. 483/2025 de 10 de abril de 2025, conforme abaixo especificados:

ENTIDADES	SEGMENTO	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal de Habitação	Poder Público	João Claudio de Moraes Souza
Secretaria Municipal de Cultura	Poder Público	Daniel Resende Fagundes Filho
Associação de moradores da Represa - AMAR	Entidade dos Movimentos Sociais e Populares	Carlos Augusto Afonso
Ordem dos Advogados do Brasil	Conselho Profissional	Leonardo Pontes Campos
Sindicato Rural de Trajano de Moraes	Sindicatos	Claudio Roberto Silva de Moraes

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de Maio de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO